UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
INSTITUÍDA PELA LEI NO 10.425, DE 19/04/2002 – D.O.U. DE 22/04/2002
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPE
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS – PPGCM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03, de 08 de maio de 2018.

Estabelece e regulamenta o credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores ao PPGCM

Retificação aprovada em colegiado em 02 de junho de 2021

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS - PPGCM, DO CAMPUS DOM BOSCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições estatutárias estabelece as Normas para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores ao Programa de Pós Graduação em Ciências Morfofuncionais. Este documento se submete ao regimento interno do PPGCM, ao Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UFSJ assim como as normas publicadas no Diário Oficial CAPES, Portaria N° 81 de 3 de Julho de 2016 que define o enquadramento de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu.*

Art. 1º. O corpo docente do PPGCM é dividido em três categorias :

I - Docentes permanentes;

II - Docentes colaboradores;

III - Docentes e pesquisadores visitantes.

Art. 2º. Os docentes do PPGCM serão credenciados de acordo com os critérios definidos nesta resolução.

§1º. Todos os docentes descritos no Art. 1º desta Instrução Normativa devem ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§2º. Todos os docentes deverão estar em concordância com o Regimento Interno aprovado na Resolução nº23 de 23 de outubro de 2017.

Art. 3º Os docentes do PPGCM deverão participar da estrutura curricular do programa, atender às solicitações do Colegiado, referentes às atividades de rotina, como emissão de pareceres, participação em banca de exames de seleção para ingresso no curso, exame de qualificação, exame de trabalho final de mestrado, assim como participação em comissões.

CREDENCIAMENTO

I - DOCENTE PERMANENTE

Art.4º. Os docentes na categoria de permanente devem atender a todos os seguintes requisitos:

(i) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

(ii) participação em projetos de pesquisa do PPGCM;

(iii) orientação de alunos de mestrado do PPGCM, sendo devidamente credenciado como orientador;

(iv) vínculo funcional-administrativo com instituição de ensino superior ou de pesquisa ou, em caráter excepcional considerado as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCM;

b) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCM;

(v) Dotar de infraestrutura laboratorial para desenvolvimento das dissertações.

(vi) Demonstrar atuação científica centrada em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 5º. Para solicitar credenciamento como permanente, o docente, além de ter preenchido os requisitos do art. 4º, deve comprovar a publicação conforme a métrica abaixo:

§1º. Apresentar pontuação mínima em produção científica no interstício de avaliação incluindo o ano em vigor, medido pelo índice P_{cred} dado por:

$$P_{cred} = (N.A1) + (N.A2) + (N.A3) + (N.A4) + (N.B1) + (N.B2) + (N.B3) + (N.B4)$$

Sendo os valores de correção por fator de impacto:

A1=1,0	B1=0,7
A2=0,9	B2=0,5
A3=0,85	B3=0,3
A4=0,8	B4=0,2

Sendo N o número de artigos publicados na área de classificação vigente do programa dentro da plataforma Qualis da CAPES. O fator mínimo para credenciamento será de 0,8. O docente deverá ser autor principal ou correspondente (primeiro ou último autor) em pelo menos um.

§2º O credenciamento como docente permanente fica condicionado à existência de aluno matriculado no PPGCM sob sua possível orientação.

Art. 6º. O docente deverá comprovar pelo menos um dos itens abaixo durante o triênio, incluindo o ano vigente:

(i) ser bolsista produtividade em pesquisa ou equivalente do CNPq;

(ii) buscar a captação de recursos para projetos de pesquisa junto a agências de fomento pública ou privada, sendo nacionais ou internacionais;

(iii) ter depósito de patentes;

(iv) buscar publicar capítulo de livro e/ou livro

(v) possuir pelo menos 1 (uma) orientação de Iniciação Científica ou TCC concluída no triênio de avaliação, sendo estes projetos vinculados ao Programa de Iniciação Científica da PROPE, PIBIC, PIIC, PIBITI, dentre outros.

(vi) buscar participar na organização de eventos científicos nacionais e/ou internacionais.

Art.7º. Para renovação do credenciamento como docente permanente no PPGCM, o mesmo deverá comprovar:

(i) estar orientando pelo menos um aluno regularmente matriculado no programa, no momento da solicitação, e ter orientado pelo menos 1 estudante no triênio.

(ii) atender os critérios estabelecidos nos art.5º e art.6º desta instrução.

(iii) estar em concordância com o Regimento Interno aprovado na Resolução nº23 de 23 de outubro de 2017.

II- DOCENTE VISITANTE

Art. 8º. Integram na categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFSJ ou por bolsa concedida para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III - DOCENTE COLABORADOR

Art. 9º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa ou outros pesquisadores vinculados a outros programas de pós-graduação na UFSJ ou outras instituições ou pós-doutorandos que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes.

§1º. O credenciamento fica condicionado à existência de aluno matriculado regularmente no programa, sob sua possível orientação.

§2º. Na qualidade de colaborador, o docente poderá orientar no máximo dois alunos de mestrado simultaneamente, poderá ou deverá participar de disciplinas da estrutura curricular e desenvolver pesquisas em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa.

Art.10º. A renovação do credenciamento como colaborador, está vinculada em ter aluno matriculado regularmente no PPGCM sob sua orientação e/ou coorientação e cumprir os critérios determinados no artigo 6º.

IV- DESCREDENCIAMENTO

Art. 11º. O docente que desejar se descredenciar deverá enviar o pedido com justificativa em carta formal para o colegiado do PPGCM.

§ 1º. O docente também deverá sugerir o nome de um novo orientador, previamente credenciado no PPGCM para seus respectivos alunos.

Art. 12º. Caso o docente não cumpra o critério do Art.5º e 6º, o mesmo será descredenciado do PPGCM ao término do quadriênio de avaliação ou quando os alunos que estiverem sob sua orientação defenderem o mestrado. Neste período o orientador não poderá receber novos estudantes.

Parágrafo único. O recredenciamento como docente permanente e colaborador tem validade de 4 anos contados a partir da data da homologação final pela Comissão de Credenciamento e Descredenciamento.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação na página eletrônica do Programa.

Patrícia Maria D'Almeida Lima

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais